CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 29/04/15
Protocolo

PARECER Nº 02, DE 2015.
(Comissão de Agricultura e Defesa do Meio Ambiente)

Proposição: Anteprojeto de Lei nº 25/2015.

Autoria: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Jaime Vasatta

Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Em observância ao que determina o artigo 41-B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, foi colocado para apreciação desta Comissão, o Anteprojeto de Lei nº 25/2015.

A presente proposição tem como objetivo instituir o plano municipal de arborização urbana, definindo diretrizes, critérios técnicos e científicos para o estabelecimento de regras, que visa a implantação e a manutenção da arborização por meio de ações de curto, médio e longo prazo, no âmbito do Município de Cascavel.

II – VOTO DO RELATOR

A criação de um plano de arborização urbana para esta municipalidade, visa aproveitar os efeitos benéficos ambientais e paisagísticos da arborização, contribuindo diretamente para o controle da poluição atmosférica, sonora e visual da cidade, bem como para a melhoria da qualidade de vida da população.

Esta importância se potencializa em virtude da grande carência de áreas verdes, sendo que em muitas regiões o espaço reservado para plantação de árvores se limita às calçadas, gerando uma série de outros impactos negativos.

Uma árvore plantada em local inadequado acaba concorrendo com o espaço das calçadas, com as redes de distribuição de água, gás, coleta de esgoto, postes, placas, redes elétricas e de telefonia, limitando assim as opções na escolha das espécies, o que dificulta a arborização urbana.

Nos dias de hoje, ante a falta de planejamento adequado no passado, enfrentamos empecilhos diários pela plantação de espécies inadequadas, que oneram os cofres públicos através poda e retirada de árvores.

Neste sentido, é de suma importância que seja instituído um plano de arborização no município de Cascavel, definindo diretrizes e critérios para implantação e manutenção do plantio de árvores.

Verifica-se que a proposição está em consonância com o que dispõe o artigo 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, juntamente à preocupação com a saúde da população, através da adoção de medidas preventivas.

Portanto, consubstanciado na proteção do meio ambiente, devidamente assegurado por nossa Carta Magna, devemos buscar a melhor qualidade de vida, saúde e segurança da nossa população.

Diante do exposto, meu voto é pela APROVAÇÃO da presente matéria.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Nei Hamilton Haveroth e Celso Dal Molin.

Palácio José Neves Formighieri, 08 de abril de 2015.

Jaime Vasatta
Presidente

Nei Hamilton Haveroth
Secretário

Celso Dal Molin
Membro